



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

CONTRATO Nº: 003/DEC/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015-0.111.162-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/DEC/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BROOKLIN ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - EPP

OBJETO: *Contratação de empresa para o fornecimento de água, envasada em garrafão de 20 litros e garrafas de 500ml para a utilização nas unidades pertencentes ao Departamento de Expansão Cultural desta Secretaria Municipal de Cultura.*

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 5.990,49 (cinco mil novecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 71.885,88 (setenta e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio do Departamento de Expansão Cultural da **Secretaria Municipal de Cultura**, representada pelo **Sr. Eduardo Augusto Sena**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **BROOKLIN ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - EPP**, CNPJ nº 66.983.545/0001-73, com sede à Rua São Sebastião, 880 – Santo Amaro/Chácara Santo Antonio – São Paulo – SP – CEP: 04708-001 telefone nº 5184-1089, e-mail **brooklinalim@uol.com.br**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Arnaldo Rosa, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.385.285-8-SSP e inscrito no CPF sob nº 577.678.408-59, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o

  1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

despacho publicado no D.O.C. de 18/07/2015, foi ajustado o presente Contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de licitação, seus Anexos e a proposta da contratada anexada ao citado processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. O fornecimento de água, envasada em garrafão de 20 litros e garrafas de 500ml para a utilização nas unidades pertencentes ao Departamento de Expansão Cultural desta Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificações do Anexo I do Edital, nas seguintes quantidades:

Item	Descrição	Quantidade mensal	Quantidade total
01	Garrafão de 20 litros	527	6.324
02	Garrafas de 500 ml	576	6.912

1.2. A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.

1.3. No caso de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, mediante consulta prévia à contratante, poderá, a critério da Administração, ser autorizada a continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

2.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA condições para o regular cumprimento das obrigações desta última.

3.2. O objeto deste contrato será recebido pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇOS, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Os preços contratados são:

Item 1 – Garrafão de 20 litros

Quantidade mensal estimada: 527

Quantidade anual estimada: 6.324

Valor Unitário: R\$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos)

Valor Mensal: R\$ 5.264,73 (cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos)

Item 2- Garrafas de 500ml

Quantidade mensal estimada: 576

Quantidade anual estimada: 6.912

Valor Unitário: R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos)

Valor Mensal: R\$ 725,76 (setecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos)

VALOR TOTAL (ITEM 1 E 2) MENSAL ESTIMADO: R\$ 5.990,49 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos)

VALOR TOTAL DO CONTRATO ESTIMADO: R\$ 71.885,88 (setenta e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4.1.1. Nestes preços estão incluídos todos os custos, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito execução dos serviços objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

4.2. Os preços contratuais serão reajustados a cada doze meses.

4.2.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite da apresentação da proposta (22/06/2015), nos termos previstos no artigo 3º e seu § 1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

4.2.2. O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 53.841 (19.04.2013), utilizando-se para tanto como índice "**IPC-FIPE**", e será aplicado desde que não ultrapasse os valores praticados no mercado.

4.2.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.

4.2.3. Por ocasião do ajuste, se vencida qualquer das certidões exigidas neste Edital, deverá a adjudicatária reapresentá-las.

4.2.3.1. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:

4.2.3.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal –fatura;

4.2.3.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;

4.2.3.3. Atestado de recebimento definitivo ou Memorando de Ateste da entrega dos produtos.

4.2.3.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

4.3. Caso se façam necessárias providências complementares pela **CONTRATANTE**, referentes ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação

4.4. Para atestar o recebimento definitivo dos fornecimentos, a Unidade Requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da entrega.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4.4.1. A CONTRATADA não poderá receber fornecimento diferente daquele objeto do contrato, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

4.5. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente do Banco do Brasil S.A., nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, de 23/01/2010, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.

4.6. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

4.7. Nas notas fiscais fatura deverá constar a identificação da agência do BANCO DO BRASIL S.A., bem como da conta corrente onde deverão ser efetuados os créditos dos valores devidos.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contado da data da ordem de início, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações e nas mesmas condições, a juízo da Administração, obedecidas as condições do artigo 46 do Decreto Municipal nº. 44.279/2003, desde que a CONTRATADA não tenha manifestado expressa oposição, por escrito, recepcionada no prazo de pelo menos 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato ou da prorrogação em vigor.

5.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do contrato somente será formalizada por Termo de Aditamento, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2. A Contratada deverá iniciar os trabalhos na data estabelecida na Ordem de Início expedida pela Contratante.

5.3. À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento ou rescisão, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES**

6.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

6.1.1 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, por inexecução total.

6.1.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;

6.1.3 multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, limitada a demora de 10 (dez) dias do prazo fixado para entrega, após restará configurada inexecução do ajuste;

6.1.4 multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações deste edital, sem prejuízo de sua substituição.

6.1.5. Multa de 10% (dez por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto do ajuste, a qual incidirá sobre o valor relativo ao produto onde se verificarem os problemas, independentemente de sua correção ou substituição do produto.

6.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

6.1.7. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato;

6.1.8. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.3. Em qualquer hipótese, independentemente da aplicação de penalidades, somente serão pagos os fornecimentos efetivamente recebidos e atestados pelas Unidades.

6.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento da multa pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa correspondente deverá onerar a dotação orçamentária nº. 25.70.13.392.3001.6.387.3.3.90.30.00.00 do presente exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7.2. Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo a despesa do exercício subsequente onerar a dotação do orçamento próprio.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

8.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal nº. 13.278/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

8.4. O não cumprimento da legislação trabalhista ou decorrentes de convenções coletivas, ainda que advindas posteriormente a assinatura do ajuste, poderá ensejar a rescisão do mesmo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Elegem as partes o foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

9.2. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

9.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.5. A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

São Paulo, 03 de Agosto de 2015.

EDUARDO AUGUSTO SENA

Diretor do Departamento de Expansão Cultural
Secretaria Municipal de Cultura

ARNALDO ROSA

BROOKLIN ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA – EPP

Testemunhas:

LUCIA BIASI MULLER

RG nº 25.872.059-1

MARCELO RUGÉRIO BIANCHI

RG nº 29.812.683-7



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

ANEXO I

**PROJETO BASICO - MEMORIAL DESCRITIVO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
MÍNIMAS**

PROCESSO N.º: 2015-0.111.162-7
EDITAL N.º: 003/DEC/2015
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema BEC
TIPO: Menor Preço Total Mensal
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o fornecimento de água, envasada em garrafão de 20 litros e garrafas de 500ml para a utilização nas unidades pertencentes ao Departamento de Expansão Cultural desta Secretaria Municipal de Cultura.

Item	Descrição	Quantidade mensal	Quantidade total
01	Garrafão de 20 litros	527	6.324
02	Garrafas de 500 ml	576	6.912

1- LOCAIS DE ENTREGA :

1.1. - CENTRO CULTURAL PENHA

Largo do Rosário, 20 - Penha – Tel. 2295-0401

1.2- CASA DE CULTURA PALHAÇO CAREQUINHA

Rua Professor Oscar Barreto Filho, 252 – Capela do Socorro – Tel. 5925-4943

1.3 - CASA DE CULTURA DO BUTANTÃ

Rua Junta Mizumoto, 13 – Butantã – Tel. 3742-6218

1.4 - CASA DE CULTURA SALVADOR LIGABUE

Largo da Matriz, 215 – Freguesia do Ó – Tel. 3932-7113

1.5 - CASA DE CULTURA CHICO SCIENSE

Av. Tancredo Neves, 1265 – Ipiranga – Tel. 2969-7066

1.6 - CASA DE CULTURA ITAIM PAULISTA

Rua Barão de Alagoas, 340 – Itaim Paulista – Tel. 2963-2742

1.7 - CASA DE CULTURA RAUL SEIXAS

Rua Murmúrios da Tarde, 211 – Itaquera – Tel. 2521-6411

1.8 - CASA DE CULTURA TENDAL DA LAPA

Rua Guaicurus, 1100 – Lapa – Tel. 3862-1837

1.9 - CASA DE CULTURA M'BOI MIRIM

Av. Inácio Dias da Silva, s/n – M'Boi Mirim – Tel. 5514-3408

1.10 - CASA DE CULTURA JULIO GUERRA

Praça Floriano Peixoto, 130 – Santo Amaro – 5523-6455

1.11 - CASA DE CULTURA CORA CORALINA

Rua Santana, 201 – Santo Amaro – Tel. 5631-0740

1.12 - CASA DE CULTURA MANOEL CARDOSO DE MENDONÇA

Praça Dr. Francisco Ferreira Lopes, 434 – Santo Amaro – Tel. 5522-8897



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 1.13 - CASA DE CULTURA SÃO MIGUEL PAULISTA**
Rua Irineu Bonardi, 169 – São Miguel – Tel. 2297-9177
- 1.14 - CASA DE CULTURA DO TREMEMBÉ**
Av. Maria Amália Lopes de Azevedo, 190 – Tremembé – Tel. 2991-4291
- 1.15 - CASA DE CULTURA CAMPO LIMPO**
Rua Aroldo de Azevedo, 100 – Campo Limpo – Tel. 5841-8164
- 1.16 - CASA DE CULTURA CIDADE TIRADENTES**
Av. Sarah Kubitschek, 165 – Cidade Tiradentes – Tel. 3396-0004
- 1.17 - CASA DE CULTURA BRASILÂNDIA**
Praça Benedita Cavalheiro, s/n – Brasilândia – Tel. 3922-9123
- 1.18 - CASA DE CULTURA SÃO MATEUS**
Rua José Francisco dos Santos, 502 – São Matheus – Tel. 3793-1071
- 1.19- TEATRO ALFREDO MESQUITA**
Av. Santos Dumont, 1770 – Santana – Tel. 2221-3657
- 1.20- TEATRO JOÃO CAETANO**
Rua Borges Lagoa, 650 – Vila Clementino – Tel. 5549-1744
- 1.21 - TEATRO CACILDA BECKER**
Rua Tito, 295 – Lapa – Tel. 3864-4513
- 1.22 - TEATRO ZANONI FERRITE**
Av. Renata, 163 – Vila Formosa – Tel. 2216-1520
- 1.23 - TEATRO DÉCIO DE ALMEIDA PRADO**
Rua Cojuba, 45 – Itaim Bibi – 3079-3438
- 1.24 - TEATRO PAULO EIRÓ**
Av. Adolfo Pinheiro, 765 – Santo Amaro – Tel. 3397-0170
- 1.25 - TEATRO ARTHUR AZEVEDO**
Av. Paes de Barros, 955 – Mooca – Tel. 3397-0170
- 1.26 - TEATRO FLÁVIO IMPÉRIO**
Rua Alves Pedroso, 600 – Cangaíba – Tel. 2621-2719
- 1.27 – TEATRO LEOPOLDO FROÉS**
Rua Antonio Bandeira, 114 – Santo Amaro – Tel. 5541-7057
- 1.28 - SEDE – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO CULTURAL**
Av. São João, 473 – 6º andar – Centro – Tel. 3397-0150
- 1.29 - ESCOLA MUNICIPAL DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA**
Rua Volkswagen, s/n – Jabaquara – Tel. 5017-7552

2 – ESPECIFICAÇÕES:

2.1. DOS GARRAFÕES:

Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafões de 20 litros com lacre inviolável, com registro no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme Resolução nº 23/2006 da ANVISA, e alterações posteriores.

2.2. DAS GARRAFAS:

Água mineral natural sem gás acondicionada em garrafas de 500ml com lacre inviolável, prazo de validade máximo de 12 meses, com registro no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme Resolução nº 23/2006 da ANVISA, e alterações posteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3- DAS EMBALAGENS:

3.1. GARRAFÕES: Os garrafões de material elaborado com substâncias resinosas e / ou poliméricas, obedecidos aos critérios da Resolução nº 105/99 ANVISA – M.S. A embalagem para envase de água deve possuir aprovação pela autoridade competente. No ato da entrega os garrafões deverão estar limpos, devidamente rotulados, com tampas plásticas sob pressão e lacres com a marca da água.

Os garrafões e as tampas deverão atender as normas de fabricação previstas na NBR 14222 e NBR 14328, respectivamente.

Volume envasado: 20 litros - Tolerância: 1% -(Port. 74/95 – INMETRO),

3.2. GARRAFAS: Garrafa plástica de 500 ml, com tampa lacrada (inviolável), acondicionada em pacotes com, no mínimo, 12 unidades (Fardo com 12 x 500ml).

3.3. DOS RÓTULOS:

Deverão possuir as seguintes indicações ou informações equivalentes:

- 1) Nome da fonte;
- 2) Local da fonte, Município e Estado;
- 3) Classificação da água;
- 4) Composição química, expressa em miligramas por litro, conteúdo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
- 5) As características físico - químicas;
- 6) Nome do laboratório, número e data da análise da água;
- 7) Volume expresso em litros ou mililitros;
- 8) Número e data da concessão de lavra, número do processo seguido do nome "DNPM";
- 9) Nome da empresa concessionária e / ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- 10) Duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa;
- 11) A expressão "Indústria Brasileira".

4 - PRAZO DE VALIDADE:

4.1. GARRAFÕES: Deverá possuir validade de consumo de no mínimo 30 (trinta) dias a partir da data de engarrafamento e, no mínimo 20 (vinte) dias a partir da entrega.

4.2. GARRAFAS: máximo de 12 meses contados do ato da entrega.

5- PREVISÃO DE ENTREGAS:

A) A unidade requisitante deverá fazer a solicitação semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, de acordo com a necessidade da Unidade, por escrito, que poderá ser enviada via fax ou e-mail, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência a entrega da água mineral, excepcionalmente a empresa deverá efetuar entregas no prazo de 03 (três) dias contados a partir do recebimento das solicitações na empresa nos locais relacionados acima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

O atraso na entrega, a contar do recebimento do pedido escrito, e superior a 03 (três) dias, sujeitará a detentora às penalidades previstas no ato da contratação.

As garrafas (500ml) somente serão solicitadas pela Divisão Administrativa do Departamento de Expansão Cultural, na figura de seu Diretor Administrativo.

6- ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

Em ambos os casos a água mineral deverá ter origem não sujeita à influência de águas superficiais, e ser proveniente de fonte natural ou fontes artificialmente captadas, que possua composição química ou propriedades físicas distintas das águas comuns.

APRESENTAÇÃO: Após envasamento ou estocagem, a água deve apresentar-se límpida, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos.

QUALIDADE DO PRODUTO: As características microbiológicas da água mineral ofertada deverão atender as determinações da Resolução RDC nº 275/05, da ANVISA. Caso constatada qualidade insatisfatória na água recebida e, dentro do prazo de validade para o consumo, serão tomadas amostras para análise conforme resolução RDC nº 274/2005 – ANVISA – M.S. para encaminhamento SMS / DIMA ou laboratório credenciado.

INCUMBIRÁ A EMPRESA FORNECEDORA: providenciar a presença de um representante para as devidas assinaturas nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo a empresa, nos termos do art. 75 da lei 8666/93 arcar com as despesas dos ensaios em questão caso não sejam feitos pela SMS / DIMA, devendo ainda, se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

Será de responsabilidade da empresa, fornecer todo material de mão de obra, transporte, decorrente do fornecimento;

A empresa deverá atender a toda a legislação vigente que regulamenta o objeto aqui tratado;

Será solicitado laudo técnico e registros nos órgão competentes para a empresa vencedora sempre que necessário;

A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados a seus prepostos à municipalidade ou a terceiros.